

Nº 12 de 03 de fevereiro de 2026

RICMS-MG/2023 PASSA A PERMITIR USO DE SALDO DE DIFAL PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBIOS FUTUROS

O governo de Minas Gerais publicou, em 02.02.2026, o [Decreto nº 49.169/2026](#), o qual modifica o RICMS/MG de 2023. Assim, houve a inclusão do art. 128-A para dispor sobre a utilização de valores pagos a maior a título de ICMS-Difal.

Conforme a nova regra, quando houver recolhimento excedente do imposto, correspondente à diferença entre a alíquota interna vigente no Estado e a alíquota interestadual, por contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS-Difal, o **montante excedente será automaticamente reconhecido como crédito**.

Esse crédito poderá ser utilizado para a quitação de débito decorrente do mesmo fato gerador relativo a período subsequente, independentemente da apresentação de pedido formal pelo contribuinte.

Nessa situação específica, não se aplica a exigência de requerimento de restituição, uma vez que o valor excedente pago será aproveitado diretamente para a compensação de débito futuro vinculado ao mesmo fato gerador.

Para acessar a íntegra da notícia, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Confira a página do curso “Reforma Tributária Descomplicada” por meio deste link: [Reforma tributária descomplicada](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.

Gerência Tributária.